



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Foz do Iguaçu - CNPJ 78.680.337/0004-27

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 - Fone: (45) 3576-8100 - Fax: (45) 3575-2733

Pólo Universitário - CEP 85870-650 - Foz do Iguaçu - Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS –MESTRADO  
E DOUTORADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS**

Edital n.º 006/2020-PPGSCF

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNOS REGULARES DO MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS INTERESSADOS EM CONCORRER À BOLSA DE ESTUDOS.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras –Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria CAPES n.º 076 de 14 de abril de 2010, que aprovou o Regulamento do Programa de Demanda Social;

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º.** Estão abertas no período do dia **05 de março de 2020 até as 12h00 do dia 09 de março de 2020**, as inscrições para os alunos do MESTRADO em Sociedade, Cultura e Fronteiras que quiserem concorrer a 2 (duas) Bolsas de Estudo disponibilizada para o Programa.

**Art. 2º.** O candidato fará o pedido de inscrição em formulário específico, anexado à documentação em envelope lacrado, endereçado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura em Fronteiras, a ser entregue e registrado no Protocolo Geral do Campus, no Prédio Administrativo, das 08h às 11h30min. e das 13h às 17h00, dentro do prazo estipulado neste Edital, **no máximo até às 12h00 do dia 09 de março de 2020.**

**2.1.** No envelope de inscrição deverão constar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Formulário de Indicadores de Produção (anexo II deste Edital), preenchido pelo candidato com os indicadores de produção científica, peso 60;
- c) Histórico Escolar da Graduação, peso 40;
- d) Currículo Lattes atualizado ano 2020 e comprovado (com cópia de documentos que comprovem a produção científica);
- e) Declaração pessoal de que não possui vínculo empregatício. Caso possua vínculo empregatício, apresentar declaração pessoal de que atenderá as exigências do art. 8º, especificamente os itens II e VIII a e b, do presente Edital e cópia de comprovação do vínculo (cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato em regime especial).

**Art. 3º.** A Comissão de Bolsas, designada pela Direção do Centro de Educação, Letras e Saúde, é formada por professores permanentes e por dois alunos regulares vinculados ao Programa há mais de um ano, instituído por Portaria.

**§ 1º.** A constituição da Comissão de Bolsas, conforme indicado no Caput do Artigo, atende o Artigo 2º, Inciso IV e o Artigo 4º, Inciso IV, alínea (b) da Resolução nº 76/2010 – CAPES.

**Art. 4º.** A classificação dos candidatos será estabelecida com base na seguinte Média Ponderada: Histórico da Graduação = 40% + Currículo Lattes = 60%.

**§1º.** Para o cálculo do resultado do Histórico Escolar da Graduação será adotada a Média Aritmética entre a somatória das Notas finais de cada uma das disciplinas cursadas com aproveitamento, dividido pelo respectivo número de disciplinas.

**§2º.** Para a Avaliação do Currículo Lattes será utilizado o instrumento de avaliação de Currículo para Bolsistas – Anexo II, computando-se apenas as atividades devidamente comprovadas.

**Art. 5º.** Cada uma das Médias aferidas terá duas casas decimais, obedecendo-se o critério universal de arredondamento.

**Art. 6º.** Os candidatos que forem classificados serão convocados, considerando-se a disponibilidade de bolsas e a ordem de classificação.

**Art. 7º.** O resultado será divulgado até o dia **10 de março de 2020**.

**Art. 8º.** O candidato classificado e aprovado para o recebimento da bolsa de **Mestrado** se compromete a cumprir os requisitos conforme regulamento do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, Portaria nº 076 de 14 de abril de 2010 a seguir:

- I. Dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- IV. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- V. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente (Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);
- VII. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente (Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010), excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

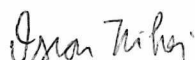
IX. Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**§1º.** A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Publique-se

Foz do Iguaçu, 05 de fevereiro de 2020.



Prof. Dr. Oscar Kenji Nihei  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Sociedade, Cultura e Fronteiras – Mestrado e Doutorado  
Portaria n.º 1829/2019-GRE de 09/04/2019